



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1263

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Edital	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci

CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayette Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci

CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1263

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 009, DE 14 DE JANEIRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES, Prefeita Municipal de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a contagem do tempo de serviço de servidores e empregados públicos para fins de benefícios temporais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos para a retificação dos registros funcionais e a apuração do impacto financeiro;

DECRETA

Art. 1º Fica reconhecido/restabelecido, o período de tempo de serviço compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, anteriormente suspenso, para fins de aquisição de quinquênios e sexta-parte previstos na legislação municipal.

Art. 2º O cadastro funcional dos servidores abrangidos pelo disposto neste decreto será atualizado no prazo máximo de 30 dias.

Art. 3º Os eventuais efeitos financeiros, decorrentes da atualização do cadastro funcional por força do disposto neste decreto, não retroagirão, devendo ser observado pertinente prévio estudo financeiro e disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 14 de janeiro de 2.026.

Valéria Perpétuo Guimarães
Prefeita Municipal

Publicado em Diário Oficial Eletrônico e Registrado na Secretaria Municipal na data supra.

DECRETO Nº 010, DE 20 DE JANEIRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE AOS

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES, Prefeita Municipal de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.342, de 03 de outubro de 2016 que alterou a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO que o § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 11.350/2006, dispõe que o “*exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base*”

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 fixou em dois (02) salários mínimos o vencimento salarial mínimo dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE);

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior do Trabalho (TST) aos 15/09/2025 assentou por meio do TEMA 306, em julgamento de recurso com efeitos repetitivos que a “*partir da vigência da Lei nº 13.342/2016, o adicional de insalubridade do agente comunitário de saúde e do agente de combate às endemias deve ser calculado com base em seu vencimento ou salário-base (Art. 9º, § 3º, da Lei nº 11.350/2006)*”;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior do Trabalho (TST) aos 25/04/2025 assentou por meio do TEMA 118, em julgamento de recurso com efeitos repetitivos que a “*partir da vigência da Lei nº 13.342/2016, os agentes comunitários de saúde têm direito ao adicional de insalubridade, em grau médio, independentemente de laudo técnico pericial, em razão dos riscos inerentes a essa atividade.*”;

CONSIDERANDO que nos autos do Processo Reclamação Trabalhista nº 0012133-26.2025.5.15.0044, movido pelo **SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO**, em curso perante a E. 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, foi proferida decisão judicial reconhecendo direito aos ACE e ACS ao recebimento do adicional de insalubridade calculado sobre o salário base, em parcelas vencidas e vincendas;

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 37º, da Constituição Federal, “*a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*”;

CONSIDERANDO, finalmente, que a demora no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1263

Página 3 de 6

cumprimento da decisão judicial poderá acarretar sérios e pesados ônus à administração municipal, **RESOLVE** e

DECRETA

Art. 1º Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) o recebimento mensal do pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio (20%) calculado sobre o salário base, equivalente a dois (02) salários mínimos mensais, ao menos enquanto perdurar a decisão proferida pela Justiça do Trabalho.

Art. 2º Deverá o setor de recursos humanos e de pessoal da administração municipal providenciar o imediatamente cumprimento da presente resolução procedendo ao pagamento do adicional de insalubridade aos ACEs e ACSs, destacando que o mesmo é realizado em atendimento à decisão judicial citada no presente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser observado enquanto não sobrevier decisão judicial em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 20 de janeiro de 2026.

Valéria Perpétuo Guimarães

Prefeita Municipal

Publicado em Diário Oficial Eletrônico e Registrado na Secretaria Municipal
na data supra.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1263

Página 4 de 6

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-9930- CEP 15155-009
e-mail: secretaria@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 04/2026 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I ANO LETIVO 2026

O MUNICÍPIO DE JACI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.142.684/0001-02, com sede na Praça Dom Lafayette Libâneo, nº 700, Centro, Jaci/SP, neste ato representado por sua Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 007, de 12 de janeiro de 2026, que autoriza a contratação temporária e por prazo determinado de Professores de Educação Básica – PEB I;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Manifestação de Interesse na Contratação Temporária de Professor de Educação Básica – PEB I para o Ano Letivo de 2026 de 13/01/2026;

CONSIDERANDO o Edital de Divulgação da Relação de Candidatos que Manifestaram Interesse na Contratação Temporária;

CONSIDERANDO desistências formalmente manifestadas por candidatos anteriormente interessados nas vagas, bem como a existência de vagas disponíveis para contratação temporária e por prazo determinado, nos termos do Decreto Municipal nº 007, de 12 de janeiro de 2026;

TORNA PÚBLICA o presente Edital de **CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS**, para fins de **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E POR PRAZO DETERMINADO** para o emprego público de **Professor de Educação Básica – PEB I**, nos termos e condições a seguir:

1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

1.1. Ficam convocados dentre aqueles que manifestaram interesse na contratação temporária, observada rigorosamente a ordem de classificação final do Concurso Público nº 001/2023, conforme segue:

Nº Ordem	Classificação final do Concurso	Nome	Inscrição	DN	Nº Protocolo - Data
06	43	LETÍCIA FERNANDA DEZOUOGOS	3304	13/05/1989	049 - 14/01/2026
07	44	VANESSA STEFANIE ROCHA	3743	08/01/1991	062 - 16/01/2026
08	45	LARISSA GOMES DOS SANTOS	3087	30/04/1997	068 - 16/01/2026
09	49	ROSEMEIRE PEREIRA DE CARVALHO	2353	14/04/1989	081 - 19/01/2026

1.2. Os candidatos CONVOCADOS deverão apresentar, impreterivelmente, a documentação exigida conforme Anexo ao Edital, na Prefeitura Municipal de Jaci, localizada na Praça Dom Lafayette Libâneo, nº 700, Centro – Jaci/SP, **no período de 27 a 29 de janeiro de 2026** no Horário das 9h às 12h e das 14h às 16h.

1.3. A não apresentação integral da documentação exigida impossibilitará a contratação.

1.4. O exame médico admissional (Laudo Médico ou Atestado de Saúde Ocupacional) será oportunamente agendado, após a conferência e validação da documentação apresentada.

1.5. O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido implicará desistência automática, caracterizando renúncia tácita ao direito à contratação temporária, sendo a vaga imediatamente disponibilizada ao próximo candidato classificado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1263

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-9930- CEP 15155-009
e-mail: secretaria@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

02. CRONOGRAMA DA CONTRATAÇÃO

Etapa	Data
Entrega de documentos	27/01/2026 a 29/01/2026
Exame admissional	Até 30/01/2026
Data estimada para atribuição de classe	30/01/2026
Data estimada para início do contrato	02/02/2026
Término do contrato	31/12/2026 ou término do ano letivo de 2026

2.1. Na data de atribuição, os candidatos escolherão a vaga existente para o emprego temporário, conforme ordem de sua classificação final do Concurso Público nº 001/2023.

2.2. O Candidato que, mesmo tendo manifestado interesse, venha a desistir da vaga existente, deverá formalizar a desistência, sendo a vaga imediatamente disponibilizada ao próximo candidato interessado, respeitada a ordem classificatória.

03. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A desistência da contratação temporária não acarreta exclusão do Concurso Público nº 001/2023, permanecendo o candidato apto para futuras convocações destinadas ao provimento de emprego efetivo, observada a ordem de classificação.

3.2. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** acompanhar todas as publicações, atos, avisos, comunicados, retificações e demais informações oficiais relativas ao presente Edital de Convocação, que serão divulgados pelos meios oficiais do Município.

Jaci/SP, 27 de janeiro de 2026.



Valéria Perpétuo Guimarães
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1263

Página 6 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayete Libâneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-9930- CEP 15155-009
e-mail: secretaria@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

O candidato convocado deverá apresentar, impreterivelmente no ato da entrega, os documentos abaixo relacionados, em via original e 01 (uma) cópia simples, salvo quando especificado como original, para fins de conferência:

01(um) foto 3X4 recente;
CPF - Cadastro de Pessoa Física ^{*(01 cópia)}
CIN ou RG - Registro Geral (não é substituível pela CNH) ^{*(01 cópia)}
Comprovante de Residência atual ^{*(01 cópia)}
Cartão/comprovante da inscrição no PIS/PASEP ^{*(01 cópia)}
Certificado de Reservista (somente para homens) ^{*(01 cópia)}
Título de Eleitor ^{*(01 cópia)}
Certidão de Quitação Eleitoral (emitida através site www.tse.jus.br) (Original)
Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado) ^{*(01 cópia)}
Comprovante de Escolaridade conforme pré-requisito do emprego público ^{*(01 cópia)}
Documentos Relativos à Família e/ou dependentes legais (quando houver) ^{*(01 cópia)} Certidão de Nascimento ou RG e CPF dos filhos menores de 21 anos; Para filhos maiores de 21 e menores de 24 anos cursando ensino superior: comprovante de matrícula atualizado; Para filhos com deficiência ou dependentes legais de qualquer idade: documentação comprobatória da condição de dependência; Carteira de vacinação atualizada dos filhos menores de 14 anos
Comprovante de conta corrente individual do BANCO DO BRASIL ^{*(01 cópia)}
Carteira de Trabalho Digital ^{*(01 cópia)}
Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Federal nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há seis meses. Em caso positivo, trazer a Certidão de Objeto e pé (emitida através site https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais) (Original)
Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há seis meses. Em caso positivo, trazer a Certidão de Objeto e pé (emitida através site https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-iframe) (Original)
Certidões de Distribuição Criminal dos últimos 05 (cinco) anos, expedidas pelos órgãos competentes Âmbito Federal – dos Estados onde reside e residiu no período de abrangência. Em caso positivo, trazer a Certidão de Objeto e pé (emitida através do site https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/) (Original)
Certidões de Distribuição Criminal dos últimos 05 (cinco) anos, expedidas pelos órgãos competentes Âmbito Estadual – das cidades onde reside e residiu dos Estados onde reside e residiu no período de abrangência. Em caso positivo, trazer a Certidão de Objeto e pé (emitida através do site https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do). (Original)
Declarações Obrigatórias, redigidas de próprio punho ou digitadas com a devida qualificação pessoal completa ^(modelo disponível no setor de Pessoal) . → Declaração informando se possui ou não cargo, emprego ou função pública (anexar documentação comprobatória em caso positivo) → Declaração de não ter sido demitido(a) ou estar cumprindo sanção por inidoneidade no serviço público, nem ter sido punido(a), em decisão definitiva, por ato lesivo à administração pública → Cópia da última Declaração de Imposto de Renda entregue à Receita Federal → Caso isento(a), apresentar Declaração de Bens e Valores que compõem seu patrimônio pessoal; → Declaração informando se é ou não beneficiário(a) de aposentadoria → Se positivo, especificar regime de previdência (INSS ou RPPS) e anexar comprovante
Laudo Médico ou Atestado de Saúde Ocupacional emitido pela Perícia Médica indicada e agendado pelo Município.

OBS: Não serão aceitas documentações parciais, fotocópias ilegíveis ou declarações incompletas.